DATA: 30 DE JULHO DE 2018

ADITA CONTRATO PREF 42 DE 31 DE JULHO DE 2015.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF 42/2015 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC E A EMPRESA "INTELLIBR SISTEMAS LTDA" PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA – AMPLIAÇÃO DE PRAZO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.ª **CLORI PEROZA**, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: INTELLIBR SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Juvenal Pereira, nº 53, Bairro Kobrasol, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88.102-140, inscrita no CNPJ nº 08.982.125/0001-76, neste ato representada pelos Sócios, **Sr. Cesar Murillo Muller De Jesus**, RG n. 2044132 SSP/SC, CPF n. 667.742.259-34, denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATADA.**

Considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite previsto pelo Artigo 24 Inciso II da Lei Federal n. 8666/93;

Considerando a necessidade a relevância do objeto a ser contratado para questões de controle e eficiência administrativa; e,

Considerando os princípios administrativos da legalidade, da eficiência e interesse público;

Considerando que a vigência do contrato original perdurava até a data de 30 de julho de 2018, conforme prescrito no segundo termo aditivo ao contrato emitido na data de 27 de julho de 2017 anterior a emissão deste termo aditivo.

Considerando solicitação de prorrogação de prazo datada em 11 de julho de 2018;

Considerando parecer jurídico favorável a prorrogação, e decisão da Sr.ª Prefeita municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da cláusula quinta da vigência do Contrato PREF 42 de 31 de julho de 2015. Lei Federal n. 8666/93;

A cláusula QUINTA do contrato ora aditado em sua parte alterada passa a vigorar com a seguinte redação:

...

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência inicial passa a ser de **48 meses** contados a partir da data de sua assinatura que é de 31 de julho de 2015, sendo que finda-se na data de **30 de julho de 2019**. Poderá ainda ser renovado/prorrogado através de termo aditivo em até 48 meses, conforme prevê a Lei 8.666/93**...**

...

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total a ser pago pelo objeto previsto no presente contrato é de **R$1.671,48** (mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), para uso e assistência no período de 12 (doze) meses a contar do dia 30 de julho de 2018, com vigência até 30 de julho de 2019, considerando que ouve reequilíbrio econômico financeiro no montante de 1,87% em relação ao valor pago anteriormente, sendo esta percentagem que corresponde ao valor acumulado de INPC dos últimos 12 meses. O pagamento será em parcela única a ser pago até a data de 10 de novembro de 2018**,** a ser efetuado através de crédito em conta da Empresa ora **CONTRATADA**: **Banco** Caixa Econômica Federal, **Conta Corrente n.** 3880-1 **Operação** 003, **Agência n.** 1875, **Praça de Pagamento:** São José - Estado de Santa Catarina.

CLAUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato-mãe que antecedeu ao presente Termo Aditivo. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Termo Aditivo contendo 2 (duas) laudas em cada uma das 04 (quatro) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas habituais.

Ipuaçu - SC, 30 de julho de 2018.

CLORI PEROZA
Prefeita Municipal

CONTRATADA: INTELLIBR SISTEMAS LTDA

Resp. Legal – Cesar Murillo Muller De Jesus _____

Visto do Departamento Jurídico **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC 18.445: _____

Testemunha:

Juliane Carlesso	**Alexandre Ceron**
Chefe de Gabinete	Assessor de Gabinete